

Dispõe sobre o Plano Estratégico da Enfam para o período de 2014-2020.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ n. 32.198/2015 e a decisão do Conselho Superior da Enfam na reunião de 27 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam para o período de 2014-2020 fica aprovado na forma do Anexo.

Art. 2º O planejamento estratégico da Enfam poderá sofrer revisões periódicas para fins de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º As revisões que modificarem a missão, a visão e os objetivos devem ser aprovadas pelo Conselho Superior da Enfam.

§ 2º As revisões que modificarem os indicadores e as metas devem ser aprovadas pelo Diretor-Geral.

Art. 3º A proposta de novo plano estratégico deve ser apresentada ao Diretor-Geral até o mês de setembro de 2020 e submetida à análise do Conselho Superior até a última reunião do mesmo exercício.

Art. 4º Cabe ao Secretário-Geral a gestão da execução do Plano Estratégico em vigor, mantendo o Diretor-Geral informado sobre o desempenho da Escola.

§ 1º O Secretário-Geral designará os gestores dos indicadores, programas e projetos estratégicos por meio de portaria.

§ 2º Cabe aos gestores designados atualizar periodicamente as informações e mensurações sobre indicadores, metas, programas e projetos, observando os critérios, os prazos e as condições definidos pela Secretaria-Geral.

§ 3º O Secretário-Geral decidirá sobre a inclusão ou exclusão de programas e projetos do portfólio estratégico.

Art. 5º A Secretaria-Geral coordenará trimestralmente as Reuniões de Análise da Estratégia – RAEs.

§ 1º Nas RAEs serão discutidos e avaliados o planejamento e a execução da estratégia.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2340 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

§ 2º As RAEs contarão sempre com a participação do Secretário-Geral, do Secretário Executivo e dos gestores estratégicos.

Art. 6º A proposta orçamentária da Enfam deverá estar alinhada ao plano estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 7º As unidades da Enfam deverão alinhar suas respectivas estratégias de atuação ao plano estratégico.

Art. 8º Fica revogada a [Resolução Enfam n. 10 de 16 de dezembro de 2014](#).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

